

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE O CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

E

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

- 1) Considerando que o Centro Nacional de Cibersegurança funciona no âmbito do Gabinete Nacional de Segurança, tendo por missão contribuir para que o país use o ciberespaço de uma forma livre, confiável e segura, através da promoção da melhoria contínua da cibersegurança nacional e da cooperação internacional, em articulação com todas as autoridades competentes, bem como da implementação das medidas e instrumentos necessários à antecipação, à deteção, reação e recuperação de situações que, face à iminência ou ocorrência de incidentes, ponham em causa o interesse nacional, o funcionamento da Administração Pública, dos operadores de infraestruturas críticas, dos operadores de serviços essenciais e dos prestadores de serviços digitais.
- 2) Considerando que, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro compete ao Centro Nacional de Cibersegurança, no prosseguimento da sua missão, a promoção de formação e a qualificação de recursos humanos na área da cibersegurança, com vista à formação de uma comunidade de conhecimento e de uma cultura nacional de cibersegurança.
- 3) Considerando que, nos termos do “Eixo 2 — Prevenção, educação e sensibilização” da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019–2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019, de 5 de junho, a segurança do ciberespaço depende da promoção de uma cultura de segurança, enquadrada pelos princípios da ética, que proporcione a todos o conhecimento, a consciência e a confiança necessários para a

utilização das redes e sistemas de informação, reduzindo a exposição aos riscos do ciberespaço.

- 4) Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, o Centro Nacional de Cibersegurança promove, em articulação com as demais entidades públicas competentes e parceiros privados, a formação dos cidadãos e empresas para adquirirem capacitação prática e beneficiarem de serviços online de prevenção e neutralização de ameaças à segurança no ciberespaço.
- 5) Considerando que, neste contexto, é fundamental a promoção da informação, sensibilização e desenvolvimento de uma cultura para a cibersegurança, não só junto das entidades públicas, mas também das empresas e da sociedade civil.
- 6) Considerando ainda que o Gabinete Nacional de Segurança celebrou com a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, em Outubro de 2021, um contrato de financiamento para o investimento designado por “Reforço do quadro geral de cibersegurança na base da confiança para a adoção dos serviços eletrónicos”, enquadrado na Componente C19 – Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança, do Plano de Recuperação e Resiliência, em que o Gabinete Nacional de Segurança é Beneficiário Direto e, como tal, a entidade globalmente responsável pela execução do investimento contratualizado.
- 7) Considerando o objetivo do Centro Nacional de Cibersegurança para a concretização de um programa nacional de formação avançada em cibersegurança para a capacitação de um conjunto de especialistas com competências avançadas em cibersegurança e segurança da informação.
- 8) Considerando que o Instituto Politécnico de Beja:
 - a) É uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar;

- b) É uma instituição de ensino superior ao serviço da sociedade, destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, concentrado especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente e incentivando a formação ao longo da vida;
- c) Participa em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimentos, assim como de valorização económica do conhecimento científico.

9. Considerando também que são atribuições do Instituto Politécnico de Beja:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós -secundários, de cursos de formação pós -graduada e outros, nos termos da lei;
- b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;
- c) A realização da investigação, experimentação e o apoio e participação em instituições científicas;
- d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
- e) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;
- f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- h) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus; e a
- i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

- 9) Considerando, finalmente, que em causa estão investimentos associados à prestação exclusiva de serviços públicos e que não se encontra em causa o exercício, por parte do Centro Nacional de Cibersegurança, de qualquer tipo de atividade económica, nem o financiamento de qualquer atividade de índole económica às instituições de ensino superior,

ENTRE

O **CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA**, que funciona dentro do Gabinete Nacional de Segurança, **NIPC, com sede, no presente** ato representado pelo seu Coordenador, Engenheiro José Lino Alves dos Santos, com poderes conferidos nos termos da alínea e) do nº 1 do Despacho do Diretor-Geral do Gabinete Nacional de Segurança, de 23.08.2021, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 171, de 02.09.2021 e do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º-A do Decreto-Lei nº 3/2012, de 16 de janeiro, com a redação em vigor, doravante designado **CNCS** ou **Primeiro Outorgante**

E

E o Instituto Politécnico de Beja, NIPC nº 680 038 671, Campus do Instituto Politécnico de Beja, rua Pedro Soares, Apartado 6155, 7800-295 Beja, doravante designado como **Segundo Outorgante**.

Em conjunto designados como **Partes**,

É celebrado o presente Memorando de Entendimento, o qual se rege pelos Considerandos que antecedem e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. As **Partes** acordam em celebrar, nos termos do artigo 5º-A, nº 5 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor, um acordo de cooperação tendo por objeto o estabelecimento de uma parceria para o desenvolvimento de conteúdos e a realização de atividade formativa acreditada, no domínio da cibersegurança.
2. O contrato de cooperação deverá ser outorgado no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do presente Memorando de Entendimento.

Cláusula Segunda

Objetivos

1. O objetivo a prosseguir pelas **Partes** consiste na contribuição para a execução da Meta 1360 do contrato de financiamento celebrado entre o GNS e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, no âmbito do contrato de financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência, de que o GNS é beneficiário efetivo, garantindo a qualificação e requalificação de trabalhadores especializados em cibersegurança.

Cláusula Terceira

Metodologia

As **Partes** comprometem-se a diligenciar todos os esforços com vista à definição conjunta, no prazo previsto na Cláusula Primeira, dos termos do contrato de cooperação, determinando, designadamente, o seguinte:

- a) Objeto do contrato de cooperação, seja ele de definição de conteúdos formativos para o **CNCS**, seja de realização de ações formativas, seja de ambos;

- b) A transferência para o **CNCS** dos direitos de propriedade intelectual sobre os programas e conteúdos a desenvolver;
- c) A definição de um modelo de governance, com base numa proposta a apresentar pelo **CNCS**;
- d) O cronograma de execução;
- e) A garantia de execução e de aceitação do regime de acreditação dos cursos a ministrar;
- f) Os meios técnicos, logísticos e humanos necessários à execução do objeto do contrato de cooperação;
- g) A definição de Key Performance Indicators e o sistema de monitorização da execução e de controlo de qualidade;
- h) Os custos incorridos pelo Instituto Politécnico de Beja (IE), a suportar pelo GNS, tendo em atenção o mencionado no Considerando (6);
- i) O cumprimento do disposto em matéria de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula Quarta

Vigência

O presente Memorando de Entendimento vigora até à celebração do contrato de cooperação que procede à sua execução, o qual deverá ter uma duração de um ano.

Assinado aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, em duas vias, originais, ficando, cada uma delas, depois de assinada, na posse de cada um dos Outorgantes.



Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante